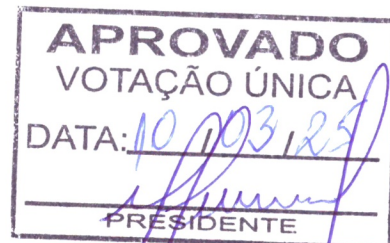




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 026/2025
Mensagem nº 018/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Institui o programa municipal de educação ambiental – PROMEA do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA do Município de Miguel Pereira, constante do Anexo I – “Produto 4.5” e Anexo II - “Caderno de Ações Prioritárias”, com o objetivo de desenvolver ações que visem à promoção de uma consciência crítica e ecológica, permitindo aos estudantes e à comunidade o exercício da cidadania em sintonia com a capacidade de resiliência dos ecossistemas.

II – Da conclusão do Relator:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

A matéria é de suma importância, motivo porque, esta Relatoria se aterá a competência que se vincula por atribuição, não havendo razão para se incursionar em discussões de ordem técnica somente, motivo porque, desde já se manifesta pela tramitação e aprovação da matéria, considerando a visão regimental, legal e constitucional.

A matéria traz em seu bojo questões que envolvem educação e meio ambiente. No mundo globalizado a educação é ponte que une e ao mesmo tempo oportuniza o desenvolvimento social, burilando com rigor a cidadania.

Tanto é verdade que a Constituição da República Federativa do Brasil preceitua no art.225, §1º, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De igual forma, o inciso VI no mesmo dispositivo apontado, promove a educação em todos os níveis de ensino e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

Veja-se ainda, que a Lei Maior traz o art.24 que dispõe sobre as competências concorrentes, dentre os quais a legiferante da proteção ambiental, e de forma especial o art.23, VI, traz como foco a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição, informando que é de competência comum (material).

O tema é de grande relevância, inclusive pacificado pela Suprema Corte, até porque, há interesse local envolvido, o que delimita o alcance da futura lei, em que pese legislação federal que versa sobre o mesmo tema.

Diante da presente manifestação, este Relator não vislumbra qualquer óbice ao pleito do Executivo, uma vez que o Projeto atende aos pressupostos legais e constitucionais.

Destaque-se, ainda, que o presente Projeto de Lei revoga a Lei nº3.629, de 14 de dezembro.

Pela tramitação.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

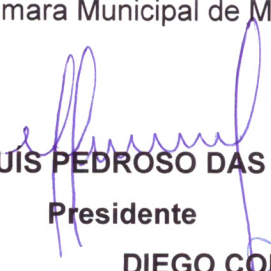


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

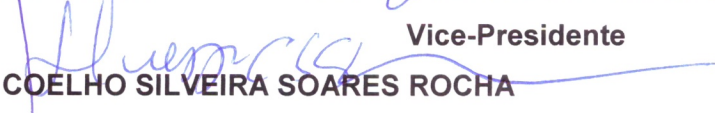
Câmara Municipal de Miguel Pereira, 07 de 03 de 2025.


MÁRIO LUIS PEDROSO DAS NEVES

Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator